

ANO 2.002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 40/2002

OBJETO Autoriza a doação de trator ao Assentamento Reage Brasil e
dá outras providências correlatas.

Apresentado em sessão do dia 06/05/2002

Autoria Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 13 / 05 / 02 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3115 / 2002

Lei n.º 3171 de 12 de junho de 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3171, DE 12 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre denominação a doação de trator ao Assentamento Reage Brasil e dá outras providências.

De autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

WILSON ANTONIO RIGUETTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 7º do Artigo 66 da Constituição Federal e pelo § 6º do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro autorizada a doar o veículo trator, marca Valmet, chassi nº 922501100090, ao Sr. José Ricardo da Silva Magalhães, portador do R.G. nº 12.898.945 e CPF 010.332.358-90, morador do Projeto ASSENTAMENTO REAGE BRASIL, lote agrícola nº 6.

§1º - A transferência de propriedade se dá por doação gratuita.

§2º - O donatário receberá o bem na qualidade de representante dos assentados do PROJETO DE ASSENTAMENTO "REAGE BRASIL", obrigando-se pela guarda, manutenção e destinação do bem, que será utilizado para os fins ligados a sua própria natureza, até que seja eleita uma Comissão de moradores com estas atribuições.

§3º - A Comissão de que trata o parágrafo anterior deverá ser constituída em 30 (trinta) dias contados do recebimento do bem objeto da doação.

§4º - É expressamente vedado ao donatário o empréstimo, cessão, locação, arrendamento, ou qualquer outra modalidade de transferência precária de posse, salvo quando feito para uso direto dos assentados.

Art. 2º - O veículo de que trata o art. 1º desta Lei ficará à disposição dos moradores do Assentamento Reage Brasil para realização de obras dentro de seus limites territoriais, conforme cronograma preestabelecido pela Comissão.

§1º - O Poder Executivo fiscalizará o uso do bem, conforme sua destinação.

§2º - Qualquer morador do Assentamento poderá denunciar diretamente ao Poder Executivo o desvio de finalidade eventualmente cometido para que este possa tomar as providências cabíveis.

Art. 3º - Para o caso de descumprimento do disposto no art. 2º, devidamente comprovado através de processo administrativo, garantida a ampla defesa, poderá a Prefeitura Municipal reaver o bem, recolhendo-o às suas dependências.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a avaliar o bem, ainda que seja apenas como sucata, antes da doação.

Art. 5º - Os recursos financeiros necessários serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, correndo por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de junho de 2002.

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro no dia 12 de junho de 2002.

Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/201/2.002 - apjg

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de maio de 2.002

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que, em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de maio do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 40/2002, de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari que Autoriza a doação de trator ao Assentamento Reage Brasil e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3115/2002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3115/2002

Dispõe sobre denominação a doação de trator ao Assentamento Reage Brasil e dá outras providências.

De autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro autorizada a doar o veículo trator, marca Valmet, chassi nº 922501100090, ao Sr. José Ricardo da Silva Magalhães, portador do R.G. nº 12.898.945 e CPF 010.332.358-90, morador do Projeto ASSENTAMENTO REAGE BRASIL, lote agrícola nº 6.

§1º - A transferência de propriedade se dá por doação gratuita.

§2º - O donatário receberá o bem na qualidade de representante dos assentados do PROJETO DE ASSENTAMENTO "REAGE BRASIL", obrigando-se pela guarda, manutenção e destinação do bem, que será utilizado para os fins ligados a sua própria natureza, até que seja eleita uma Comissão de moradores com estas atribuições.

§3º - A Comissão de que trata o parágrafo anterior deverá ser constituída em 30 (trinta) dias contados do recebimento do bem objeto da doação.

§4º - É expressamente vedado ao donatário o empréstimo, cessão, locação, arrendamento, ou qualquer outra modalidade de transferência precária de posse, salvo quando feito para uso direto dos assentados.

Art. 2º - O veículo de que trata o art. 1º desta Lei ficará à disposição dos moradores do Assentamento Reage Brasil para realização de obras dentro de seus limites territoriais, conforme cronograma preestabelecido pela Comissão.

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º – O Poder Executivo fiscalizará o uso do bem, conforme sua destinação.

§2º - Qualquer morador do Assentamento poderá denunciar diretamente ao Poder Executivo o desvio de finalidade eventualmente cometido para que este possa tomar as providências cabíveis.

Art. 3º - Para o caso de descumprimento do disposto no art. 2º, devidamente comprovado através de processo administrativo, garantida a ampla defesa, poderá a Prefeitura Municipal reaver o bem, recolhendo-o às suas dependências.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a avaliar o bem, ainda que seja apenas como sucata, antes da doação.

Art. 5º - Os recursos financeiros necessários serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, correndo por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de maio de 2002.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de J. Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo B. M. de Camargo
2º SECRETARIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 13/05/02

15 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3216/2002
DATA: 13/05/2002 HORA: 21:17:18
ORIG: VER. PAULO C. ALVES E LUIZ C. DE FREITAS
ASS.: EMENDA ADITIVA 01/2002 AO PL 40/2002

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

RESP: ANA PAULA J. GUIU

EMENDA ADITIVA Nº 01/2002.

Emenda Aditiva aos Artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 40/2002, que autoriza a doação de trator ao Assentamento Reage Brasil, de autoria dos Vereadores PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES e LUIZ CARLOS DE FREITAS.

1. Fica o Art. 1º do Projeto de Lei com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro autorizada a doar o veículo trator, marca Valmet, chassi nº 922501100090, ao Sr. José Ricardo da Silva Magalhães, portador do R.G. nº 12.898.945 e CPF 010.332.358-90, morador do Projeto ASSENTAMENTO REAGE BRASIL, lote agrícola nº 6.

2. Fica o §2º do Art. 1º do Projeto de lei com a seguinte redação:

§2º - O donatário receberá o bem na qualidade de representante dos assentados do PROJETO DE ASSENTAMENTO "REAGE BRASIL", obrigando-se pela guarda, manutenção e destinação do bem, que será utilizado para os fins ligados a sua própria natureza, até que seja eleita uma Comissão de moradores com estas atribuições.

3. O §3º do Art. 1º terá a seguinte redação:

§3º - A Comissão de que trata o parágrafo anterior deverá ser constituída em 30 (trinta) dias contados do recebimento do bem objeto da doação.

4. O §3º do Art. 1º é renumerado e passa a ser o §4º do Art. 1º do Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

5. Fica o "caput" do Art. 2º do Projeto de Lei com a seguinte redação:

Art. 2º - O veículo de que trata o art. 1º desta Lei ficará à disposição dos moradores do Assentamento Reage Brasil para realização de obras dentro de seus limites territoriais, conforme cronograma preestabelecido pela Comissão.

6. O §1º do Art. 2º terá a seguinte redação:

§1º - O Poder Executivo fiscalizará o uso do bem, conforme sua destinação.

Irène Maria Marangoni Minello
VEREADORA

7. Acrescenta-se o §2º ao Art. 2º do Projeto de Lei:

§2 - Qualquer morador do assentamento poderá denunciar diretamente ao Poder Executivo o desvio de finalidade eventualmente cometido para que este possa tomar as providências cabíveis.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de maio de 2002.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
VEREADOR - PT


LUIZ CARLOS DE FREITAS
VEREADOR - PT

VEREADOR - PT
LUIZ CARLOS DE FREITAS

VEREADOR - PT
PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES

2005 de maio de 27, terça-feira, às 14h30, no Plenário

que este possa tomar as providências cabíveis;
para obtenção de informações e esclarecimentos, a Comissão
deverá realizar reuniões e outras atividades necessárias.

Art. 2º - O Projeto de Lei nº 1.234, de 2005, é aprovado.

Irene Maria Marangoni Minholo
VEREADORA

Vereador(es)
AUSENTE DO PLENÁRIO

Art. 3º - O Projeto de Lei nº 1.234, de 2005, é aprovado.

Art. 4º - O Projeto de Lei nº 1.234, de 2005, é aprovado.
Art. 5º - O Projeto de Lei nº 1.234, de 2005, é aprovado.
Art. 6º - O Projeto de Lei nº 1.234, de 2005, é aprovado.

Art. 7º - O Projeto de Lei nº 1.234, de 2005, é aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 13/05/02

15 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3216/2002
DATA: 13/05/2002 HORA: 21:17:18
ORIG: VER. PAULO C. ALVES E LUIZ C. DE FREITAS
ASS.: EMENDA ADITIVA 01/2002 AO PL 40/2002
RESP: ANA PAULA J. GUIU

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

EMENDA ADITIVA Nº 01/2002.

Emenda Aditiva aos Artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 40/2002, que autoriza a doação de trator ao Assentamento Reage Brasil, de autoria dos Vereadores PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES e LUIZ CARLOS DE FREITAS.

1. Fica o Art. 1º do Projeto de Lei com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro autorizada a doar o veículo trator, marca Valmet, chassi nº 922501100090, ao Sr. José Ricardo da Silva Magalhães, portador do R.G. nº 12.898.945 e CPF 010.332.358-90, morador do Projeto ASSENTAMENTO REAGE BRASIL, lote agrícola nº 6.

2. Fica o §2º do Art. 1º do Projeto de lei com a seguinte redação:

§2º - O donatário receberá o bem na qualidade de representante dos assentados do PROJETO DE ASSENTAMENTO "REAGE BRASIL", obrigando-se pela guarda, manutenção e destinação do bem, que será utilizado para os fins ligados a sua própria natureza, até que seja eleita uma Comissão de moradores com estas atribuições.

3. O §3º do Art. 1º terá a seguinte redação:

§3º - A Comissão de que trata o parágrafo anterior deverá ser constituída em 30 (trinta) dias contados do recebimento do bem objeto da doação.

4. O §3º do Art. 1º é renumerado e passa a ser o §4º do Art. 1º do Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

5. Fica o "caput" do Art. 2º do Projeto de Lei com a seguinte redação:

Art. 2º - O veículo de que trata o art. 1º desta Lei ficará à disposição dos moradores do Assentamento Reage Brasil para realização de obras dentro de seus limites territoriais, conforme cronograma preestabelecido pela Comissão.

6. O §1º do Art. 2º terá a seguinte redação:

§1º - O Poder Executivo fiscalizará o uso do bem, conforme sua destinação.

7. Acrescenta-se o §2º ao Art. 2º do Projeto de Lei:

§2 - Qualquer morador do assentamento poderá denunciar diretamente ao Poder Executivo o desvio de finalidade eventualmente cometido para que este possa tomar as providências cabíveis.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de maio de 2002.

**PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
VEREADOR - PT**

**LUIZ CARLOS DE FREITAS
VEREADOR - PT**

19 - NOVEMBRO
SALA DE REUNIOES DO PARLAMENTO

19 - NOVEMBRO
SALA DE REUNIOES DO PARLAMENTO

19 - NOVEMBRO
SALA DE REUNIOES DO PARLAMENTO

19 - NOVEMBRO
SALA DE REUNIOES DO PARLAMENTO

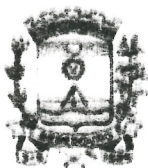
19 - NOVEMBRO
SALA DE REUNIOES DO PARLAMENTO

Vereador(es)

AUSENTE DO PLENARIO

19 - NOVEMBRO
SALA DE REUNIOES DO PARLAMENTO

19 - NOVEMBRO
SALA DE REUNIOES DO PARLAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Emenda Aditiva nº 01/2002, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Luiz Carlos de Freitas ao Projeto de Lei nº 40/2002, de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

EMENTA: - Dá nova redação e acrescenta parágrafos aos Artigos 1º e 2º.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Legalidade

Sala das Comissões, *13* de *maio* de 2002.

CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO

Presidente

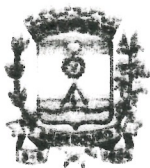
CELSO TEIXEIRA ROMERO

Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à Emenda Aditiva nº 01/2002, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Luiz Carlos de Freitas ao Projeto de Lei nº 40/2002, de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

EMENTA: - Dá nova redação e acrescenta parágrafos aos Artigos 1º e 2º.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

LEGALIDADE.

Sala das Comissões, *13* de *MAIO* de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

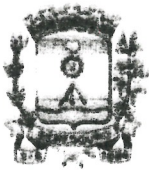
CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO

Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à Emenda Aditiva nº 01/2002, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Luiz Carlos de Freitas ao Projeto de Lei nº 40/2002, de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

EMENTA: - Dá nova redação e acrescenta parágrafos aos Artigos 1º e 2º.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões,13 de*Maio*.....de 2002.

[Handwritten Signature]
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten Signature]
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

[Handwritten Signature]
JOSE ALCEBIADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA ADITIVA (Nº 01/2002) AO PROJETO DE LEI Nº 40/2002, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE TRATOR AO ASSENTAMENTO "REAGE BRASIL" E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Diante das atribuições do ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO (Lei 3.210/01) venho apresentar PARECER acerca da emenda referida na epígrafe, conforme segue abaixo:

Cuida a EMENDA ADITIVA, apresentada pelos Ilmos. Vereadores Paulo César dos Santos Alves (PT) e Luiz Carlos de Freitas (PT), apenas de:

- alterar a redação do artigo art. 1º, "caput" do projeto, para adicionar os qualificativos tal como R.G. e C.P.F./M.F. do donatário representante do assentamento "Reage Brasil";
- alterar a redação do §2º, do art. 1º do projeto, para tornar provisórios os encargos (guarda, manutenção e destinação) do donatário relativamente ao bem doado, provisoriamente este que se estenderá até a criação de uma comissão dos assentados, que ficará incumbida da GUARDA, MANUTENÇÃO e DESTINAÇÃO do trator doado;
- alterar a redação do §3º, do art. 1º do projeto, para fixar prazo de 30 (trinta) dias para a constituição de referida comissão;
- renumerar o original §3º, do art. 1º para §4º, conservando-se sua redação original;
- estabelecer CRONOGRAMA de uso do bem doado;
- alterar a redação original do parágrafo único, do artigo 2º, para que se separe o poder fiscalizador do Poder Executivo quanto à destinação do bem;
- alterar a redação original do parágrafo único, do artigo 2º, para que se separe o poder fiscalizador dos moradores do Assentamento "Reage Brasil";

de tal modo que nada que pudesse desvirtuar ou desnaturar o projeto original foi adicionado. Portanto, a emenda vem em verdadeiro aperfeiçoamento o projeto original.

Assim, não há na EMENDA ADITIVA qualquer vício, seja ele de competência ou de legalidade.

Desta forma, portanto, meu parecer é pela aprovação da emenda, s.m.j..

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 13 de maio de 2002.

Antonio Alberto Camargo Salvatti.
OAB/SP - 112.825



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 13/05/02

16 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3156/2002

DATA: 06/05/2002 HORA: 20:30:12

ORIG: VEREADOR CARLOS A. J. CRIVELARI

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: VANESSA R. ANDRADE

PROJETO DE LEI Nº 40 /2002.

Autoriza a doação de trator ao Assentamento Reage Brasil e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria do Vereador CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro autorizada a doar o veículo trator, marca Valmet, chassi nº 922501100090, ao Sr. José Ricardo da Silva Magalhães.

§1º - A transferência de propriedade se dá por doação gratuita.

§2º - O donatário receberá o bem na qualidade de representante dos assentados do PROJETO DE ASSENTAMENTO "REAGE BRASIL", obrigando-se pela guarda, manutenção e destinação do bem, que será utilizados para os fins ligados a sua própria natureza.

§3º - É expressamente vedado ao donatário o empréstimo, cessão, locação, arrendamento, ou qualquer outra modalidade de transferência precária de posse, salvo quando feito para uso direto dos assentados.

Art. 2º - O veículo de que trata o art. 1º desta Lei ficará à disposição dos moradores do Assentamento Reage Brasil para realização de obras dentro de seus limites territoriais.

Parágrafo único - O Poder Executivo fiscalizará o uso do bem, conforme sua destinação, sem prejuízo de qualquer morador do assentamento denunciar diretamente o desvio de finalidade eventualmente cometido.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Para o caso de descumprimento do disposto no art. 2º, devidamente comprovado através de processo administrativo, garantida a ampla defesa, poderá a Prefeitura Municipal reaver o bem, recolhendo-o às suas dependências.

4º
Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a avaliar o bem, ainda que seja apenas como sucata, antes da doação.

5º
Art. 4º - Os recursos financeiros necessários serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, correndo por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

6º
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital nacional da Laranja, 30 de abril de 2002.

CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
VEREADOR - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

De se salientar a enorme dívida social que o Poder Público possui junto à sua população. Tal não se resume a uma ou outra Administração, mas ao conjunto de todas elas, haja visto que nunca poderá atender a todas as pretensões e necessidades do povo. Nessa seara, vê-se que o administrador público desenvolve suas atividades fazendo, invariavelmente, escolhas, optando por aquela que melhor proporciona benefícios às pessoas, sempre ao menor custo financeiro.

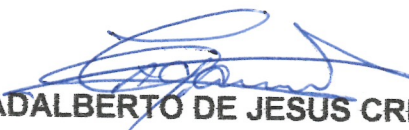
Pois bem, em nosso município temos o Assentamento Reage Brasil que, por sua própria natureza, é integrado por pessoas necessitadas da tutela, da ajuda, do apoio, como se queira denominar, do Estado. Não se trata de paternalismo, mas sim de um acompanhamento técnico e suporte material para que a qualidade de vida de seus moradores possa melhorar.

Para a realização desse objetivo, o Estado tem duas alternativas: pode entregar o peixe ou entregar a vara e ensinar a pescar. Com a autorização para a doação do trator, pretendemos entregar a vara e ensinar a pescar, principalmente porque os moradores do Assentamento Reage Brasil possui enorme força de vontade de fazer as melhorias de que precisam. A metáfora acima mencionada não se aplica com perfeição ao caso em concreto, afinal, ao contrário de ensinar a pescar, podemos todos é aprender como se pode atingir objetivos com força de vontade. Esse, aliás, é o pano de fundo desta questão.

Nem se diga que a Administração está impedida de doar seus bens. Pode sim, principalmente se considerado o interesse público do ato jurídico. O especialistas no assunto, autores de livros, dizem que a administração pode promover a doação de bem integrante de seu patrimônio desde que precedida de autorização legislativa e avaliação, dispensando-se, todavia, a licitação se constatado o efetivo interesse e conveniência social e econômica.

Não se discute a respeito do interesse social da proposta, tampouco do interesse econômico, posto que o veículo não vem sendo utilizado pela Prefeitura Municipal. Então, que se dê melhor destino ao trator, que se entregue a quem possui vontade de lhe dar utilidade.

Conto com o apoio de todos os Vereadores para a aprovação de presente projeto de lei.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
VEREADOR - PT

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação de residência que o Senhor(a) **José Ricardo da Silva Magalhães** R.G. 12.898.945 CPF: 01033235890 e seu cônjuge senhor(a) **Creusa Alves da Silva** RG:12.899.241 CPF: 087.966.188-76, são beneficiários do lote agrícola nº 6 com 8 há, do Projeto de Assentamento Reage Brasil, município de Bebedouro – SP desde **Julho de 1999**.

Os Beneficiários residem no Projeto, onde exploram o lote em regime de Agricultura Familiar, de acordo com a lei 4957/85 que versa sobre os planos públicos de valorização e utilização de terras públicas.

Para maior clareza e verdade, datamos e firmamos a presente.

Araraquara, 06 de Setembro de 2001


RUBENS DE OLIVEIRA ELIZIÁRIO
Responsável Técnico de Campo
Fundação ITESP – Regional Norte


MAURO JACOB
Analista de Desenvolvimento Agrário
Fundação ITESP – Regional Norte

Araraquara - Av. Paraná, 114 – Jd. Brasil – CEP: 14811-124 -Araraquara /SP
Fone: (0xx16) 237-4159/237-436





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 40/2002, de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

EMENTA: - Autoriza a doação de trator ao Assentamento Reage Brasil e dá providências correlatas.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

..... *legitimidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, .. *13* .. de .. *MAIO* .. de 2002.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 40/2002,
de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

EMENTA: - Autoriza a doação de trator ao Assentamento Reage Brasil e dá providências correlatas.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Lealdade

Sala das Comissões, *13* de *maio* de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM

Presidente

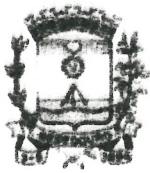
ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO

Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 40/2002, de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

EMENTA: - Autoriza a doação de trator ao Assentamento Reage Brasil e dá providências correlatas.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, de de 2002.


WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 40/2002. Autoriza a doação de trator ao Assentamento Reage Brasil e dá providências correlatas.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Lei 3.120/2001) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização de doação de trator ao Assentamento Reage Brasil e dá providências correlatas.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, das atribuições competentes ao Município de Bebedouro, sendo uma delas, o uso e alienação de seus bens, conforme se nota do artigo 11, inciso VII. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura justamente autorizar a “alienação por doação” de bem público municipal. Cuidou o projeto de não excluir a necessidade das medidas tendentes à preservação do interesse público quando da doação. Pois ao contrário, até mesmo faz menção expressa (art. 5º) da necessidade da “AVALIAÇÃO PRÉVIA”, sem prejuízo das demais medidas.

3 – Nesse sentido, ensina o mestre HELY LOPES MEIRELES:

“ALIE NAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS – A administração compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio público, mas excepcionalmente, pode a Administração ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que deverá atender às exigências especiais impostas por normas superiores.

DOAÇÃO – É o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere um bem do seu patrimônio para outra (donatário), que o aceita (Código Civil, art. 1.165). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário. A doação só se aperfeiçoa com a aceitação do donatário, seja pura ou com encargo.

A Administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo.

4 – De tudo, pois, considerando-se que o PROJETO em exame é meramente autorizador e não exclui a necessidade da tomada de todas as medidas legais quando da



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

efetiva doação pelo Executivo Municipal, visando harmonizar o procedimento com a lição do mestre acima citado, conclui-se que não há qualquer vício de COMPETÊNCIA e tão pouco de LEGALIDADE que possa macular a iniciativa contida no projeto. Desse modo, não há como obstruí-lo ou não aprova-lo.

Assim, meu parecer é pela APROVAÇÃO do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 09 de maio de 2002.

ANTONIO A. C. SALVATI

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825